



DECRETO nº 1.149, DE 18 DE JANEIRO de 2017.

*Dispõe sobre a forma de lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**, relativos ao exercício de **2017**.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso VI, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com os artigos 74; 208 e 214, da Lei Complementar 14, de 6 de dezembro de 2010 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, e a Lei Complementar nº 15, de 21 dezembro de 2010, e ainda a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do valor acumulado no ano de 2016 pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - AMPLO - IPCA**,

D E C R E T A :

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica - e as Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar e a de Expediente e Serviços Diversos relativos ao **exercício de 2017** serão lançados conjuntamente, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica - relativos ao **exercício de 2017** poderão ser pagos:

I - em quota única, valor integral, até o dia 28 (vinte e oito) de abril de 2017 – Sexta-Feira, com um desconto de **15% (quinze)** por cento; ou

II - em três quotas, mensais e iguais, sem desconto, sendo:

a) a primeira quota no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2017 – Sexta-Feira;

b) a segunda quota no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2017 – Segunda-Feira;

c) a terceira quota no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2017 – Terça-Feira.

§ 1º O desconto previsto neste artigo não se aplica aos lançamentos originais do IPTU feitos em valores inferiores a R\$-30,00 (trinta reais).

§ 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar serão lançados para o exercício de 2017 com a base de cálculo atualizada pelo índice de **1,0629** (um inteiro e seiscentos e vinte e nove décimos de milésimos).

§ 3º O lançamento do IPTU em valores inferiores a R\$-30,00 (trinta reais) não será encaminhado aos contribuintes por via postal ou outro meio de entrega, sendo que o imposto somente poderá ser pago diretamente no órgão competente da Secretaria de Orçamento e Finanças.

§ 4º A Secretaria de Orçamento e Finanças dará a necessária e ampla divulgação ao disposto no § 3º, deste artigo.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.123, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 18 de janeiro de 2017; 67º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças